



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



PARECER DO CONTROLE INTERNO/2026.

Nº-001-A/2026 – CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Contratação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Travessa José Vieira, 24, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 579/2025**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, que analisou integralmente o processo **LICITATÓRIO**, referente a **MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2026-001/PMSDA**, objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, JURÍDICA E CONTÁBIL, PARA EXECUÇÃO DE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA DE CRÉDITOS ORIUNDOS DE LEVANTAMENTO, PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA E CRÉDITOS TRANSITADOS EM JULGADOS EM DESFAVOR DA UNIÃO FEDERAL, PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB. PARA OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ORA CONTRATADOS EXIGIR-SE-Á, OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS.**

RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento de Inexigibilidade de licitação Nº 6/202–001/PMSDA, processo Administrativo Interno 039/2025 – SERPLAN, REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, fundamentado no **art.74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Nos autos do processo consta o Ofício S/nº - 2026 – FINANÇAS (Secretário Municipal de Finanças, solicitando autorização para realização de Procedimento Administrativo de prestação de serviços especializados descrito acima), **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD Nº 20260108001 (Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia – Secretaria Municipal de Finanças)**, **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Prefeita Municipal), TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Secretária**



Municipal de Planejamento), PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 841/2026 – GAB/PMSDA (Nomeia equipe de Planejamento das contratações nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências), OFÍCIO Nº 005/2026 - SETOR DE COMPRAS/PMSDA (Encaminhando as pesquisas de preços para atendimento do pleito em tela), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, SETOR DE CONTABILIDADE/PMSDA (Informando a existência de Créditos Orçamentários, em atendimento aos termos do art. 18, caput, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores), DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000, AUTORIZAÇÃO (Prefeita Municipal, autorizando a realização do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação), PORTARIA Nº 842/2026-GAB/PMSDA (Nomeando os servidores para atuar como agentes de contratação e integrar a comissão de contratação nos procedimentos de contratação regidos pela Lei nº 14.133/2021), TERMO DE AUTUAÇÃO, MINUTA DO CONTRATO, DESPACHO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, PARECER JURÍDICO, JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA, JUNTADA DE AUTENTICIDADE DE CERTIDÕES, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e DESPACHO AO DIRETOR DO CONTROLE INTERNO.

Em conformidade com o disposto no Artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, justifica-se a Inexigibilidade de Licitação para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

O presente certame mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, alíneas “c” da Lei 14.133/2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de;

(..)

III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico (16/01/2026), CONCLUINDO: “Opinando pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/21, para contratação do INSTITUTO DO CRÉDITO E CIDADANIA – CNPJ nº 07.613.415/0001-80, tendo em vista que o objeto descrito nos autos consubstancia serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com traços



de singularidade e exigência de notória especialização, revelando-se juridicamente possível a configuração de inviabilidade de competição”.

Verifica-se no referido processo a conformidade que estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – Apreciar o processo licitatório conforme critério objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Sem ater-se ao mérito do referido certame, entendendo não ser de competência da Direção do Controle Interno, a análise deste, haja vista que a demanda é de inteira responsabilidade da (as) unidade (es) requerente (es), porém, no que se refere as análises técnicas, confirmo que o presente certame será regido com fundamento no **Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Sobre o certame licitatório verifica-se que se cuidou da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela unidade requerente a necessidade da contratação licitado, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira na oferta de benefícios a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia-PA.

CONCLUSÃO:

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatado os documentos necessários para análise do controle interno, transparência e legalidade do certame licitatório, esta Direção de Controle Interno emite PARECER FAVORAVEL a referida contratação, retornando o processo a Comissão de Contratação para dar-se o prosseguimento, E QUE O MESMO SEJA DADO PUBLICIDADE.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

São Domingos do Araguaia (PA), 16 de janeiro de 2026.

Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 579/2025 – GAB/PMSDA